



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO E VALOR DO ITEM 25

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, COM ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) SRP Nº 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/09/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de Xambê- Paraná, www.bll.org.br.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE XAMBRÊ**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.360/000-54, sediado na Avenida Roque Gonzales, nº 480, na cidade de Xambê- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Decio Jardim, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentos nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais e fraldas descartáveis para atendimento das necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade., **conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09/09/2026 às 09:00 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 57/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município **Diogo Barbosa de Souza**, designado pela Portaria nº 63/2026 de 15 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.
- 1.2. A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá **09/09/2026 às 09:00 horas**, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia **09/09/2026**
- 1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia **09/09/2026**
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE XAMBRÊ** – neste denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.bll.org.br.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste edital o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentos nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais e fraldas descartáveis para atendimento das necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade.
- 2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.xambre.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP. EXCETO OS ITENS 10, 12, 14, 19, 21, 27 e 35 – QUE SERÁ PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.
- 2.4. A licitação será dividida por **ITEM**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse;
- 2.5. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **www.bll.org.br**, e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **informações contidas no Edital**.
- 2.6. Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCIAL, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE;
- 2.7. O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da data do pedido feito pelo departamento de compras por e-mail.
- 2.8. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, Rua Cristóvão Colombo N° 461 – Xambê – Pr, de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.
- 2.9. Da matriz de riscos: O Fornecimento dos itens do presente edital está sujeito à matriz de riscos nos termos do art. 103 da Lei n.º 14.133/21 e as variações ordinárias de preço de até 10% do valor de cada item são de integral responsabilidade do licitante. Os licitantes declaram, pela simples apresentação da proposta, ciência e concordância com a alocação de riscos ali prevista, cabendo a cada licitante avaliar as condições de mercado e a viabilidade econômica de sua proposta considerando a franquia de 10% (dez por cento) de variação ordinária de preços que lhe é atribuída.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo V deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 4.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.1.4. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 4.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.1.7. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 4.1.8. verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 4.1.9. sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.1.10. indicar o vencedor do certame;
 - 4.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1.12. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.13. encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 5.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@xambre.pr.gov.br
- 6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no www.bll.org.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil
- 7.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 7.6. Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar 147/14, de 07 de agosto de 2014, bem como o Decreto Municipal nº 44/2024, da - se exclusividade para participação de Microempresa -



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.

EXCETO OS ITENS QUE SERÁ PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

- 7.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 7.8. **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 7.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 7.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 7.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 7.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 7.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 7.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 7.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 7.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 7.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 7.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 7.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.9. O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.8.2 poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

- 7.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.12. O disposto nos itens 8.8.2 e 8.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 7.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. A vedação de que trata o item 6.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à www.bll.org.br.
- 8.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da www.bll.org.br, devidamente justificada.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 8.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 8.5.1. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 9.3. A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA www.bll.org.br**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 9.4. **Os valores registrados na plataforma www.bll.org.br deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 9.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

- 9.6. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma www.bll.org.br a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 9.7. O item que for da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.3 deste edital.
- 9.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9.11. O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.13. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.14. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.15. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 9.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **Xamburé-PR**
- 9.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

- 9.20. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.21. **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 9.21.1. Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
 - 9.21.2. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
 - 9.21.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
 - 9.21.4. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 9.22. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. No dia **09/09/2026 às 09:00 horas, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 10.3. Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.10.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 10.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 10.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 10.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 10.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 10.17. **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 10.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 10.19. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.22. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 10.22.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 10.22.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 10.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 10.23.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 10.23.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 10.24. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 10.25. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 10.26. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 10.27. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 10.28. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 10.29. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.30. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.32. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.33. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.34. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.35. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.36. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.37. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.38. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.39. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 10.39.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.39.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

- 10.39.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.39.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.40. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 10.40.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 10.40.2. empresas brasileiras
 - 10.40.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.40.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.41. Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 10.42. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.43. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.44. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.45. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 10.46. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, com rateio dos itens, ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
 - 10.46.1. **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 10.47. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.48. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.10 e 7.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
 - 11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.1.3. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.16 deste edital.
- 11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 11.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 11.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 11.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 11.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, Nível I ao VI.**
- 12.2.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

- 12.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12.6.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 12.7.** **A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos**
- 12.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 12.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 12.10.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 12.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 12.12.** **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 12.13.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.14.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 12.15.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.16.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.17.** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 12.17.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.17.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

- 12.17.3.** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 12.17.4.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.17.5.** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 12.17.6.** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 13.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 12.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.11
- 12.20.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 12.21.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 12.22.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 12.23.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 12.23.1.** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 12.23.2.** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.23.3.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 12.24.** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 12.25.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.26.** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

- 12.27. **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 12.27.1. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.
- 12.27.2. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.28. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 12.28.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.28.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.28.3. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.29. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 12.29.1. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.
- 12.30. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 12.30.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 12.30.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 12.30.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.30.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.30.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 12.30.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 12.31. **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**
- 12.31.1. **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

- 12.31.2. Do enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

12.32. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.32.1. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou publicação de seu deferimento no Diário Oficial da União, **será exigida exclusivamente das licitantes que exerçam atividades para as quais a legislação sanitária determine essa autorização**, tais como fabricação, importação, distribuição ou comércio atacadista de produtos sujeitos à vigilância sanitária, desde que compatível com o objeto da licitação. Poderá ser apresentada consulta emitida no portal eletrônico da ANVISA demonstrando a situação ativa da empresa.

Observação: Quando a atividade exercida pela licitante não exigir AFE, deverá ser apresentada declaração ou documento hábil que comprove a dispensa dessa autorização, nos termos da legislação sanitária aplicável.

A exigência fundamenta-se na Lei nº 6.360/1976, na Lei nº 9.782/1999 e na RDC ANVISA nº 16/2014, que estabelecem a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE para o exercício de atividades de fabricação, importação, distribuição e comércio atacadista de produtos sujeitos à vigilância sanitária, quando aplicável à atividade econômica da licitante e ao objeto da contratação.

- 12.32.1.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 13.1. A documentação constante no item 12, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal Xambê-PR, Avenida Roque Gonzales, 480, centro CEP: 87.535-000**. Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: DIOGO BARBOSA DE SOUZA. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 13.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 13.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 14.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso .
- 14.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 14.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 14.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 14.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.xambre.pr.gov.br/>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5. fraudar a licitação
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

- 17.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 17.2. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 17.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 17.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

18. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
01. Licitação deserta ou fracassada	Pouco provável	Alto	Atraso na aquisição dos produtos, comprometendo o atendimento aos pacientes.	Elaborar especificações claras, pesquisa de preços adequada e ampla divulgação do certame.	Revisar as condições do edital, atualizar os preços de referência e realizar nova licitação.
02. Atraso na entrega dos produtos	Provável	Alto	Descontinuidade do tratamento nutricional dos pacientes e falta de fraldas.	Estabelecer prazo de entrega compatível, exigir capacidade logística do fornecedor e acompanhar a execução contratual.	Aplicar as penalidades cabíveis, notificar a contratada e, se necessário, convocar o fornecedor remanescente ou realizar nova contratação.
03. Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Pouco provável	Alto	Impossibilidade de utilização dos produtos e prejuízo ao atendimento dos pacientes.	Definir especificações técnicas claras, exigir registro na ANVISA quando aplicável e realizar conferência no recebimento.	Recusar os produtos e exigir substituição sem ônus para a Administração, aplicando as sanções previstas no contrato.
04. Produtos com prazo de validade insuficiente	Provável	Médio	Perda de produtos, desperdício de recursos públicos e risco de desabastecimento.	Exigir validade mínima de 75% do prazo total do fabricante e conferir no recebimento.	Recusar o recebimento e exigir substituição imediata dos produtos.
05. Descontinuação da fabricação de fórmulas nutricionais	Pouco provável	Alto	Necessidade de substituição do produto prescrito e risco de interrupção do tratamento.	Especificar características técnicas e permitir produtos equivalentes que atendam às prescrições médicas e nutricionais.	Solicitar substituição por produto tecnicamente equivalente, mediante avaliação da equipe técnica da Secretaria de Saúde.
06. Oscilação significativa dos preços de mercado	Pouco provável	Médio	Dificuldade na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.	Elaborar pesquisa de preços ampla e atualizada antes da licitação.	Aplicar os mecanismos legais de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

07. Fornecedor deixar de cumprir as obrigações contratuais	Pouco provável	Alto	Interrupção do fornecimento e prejuízo aos usuários do SUS.	Exigir documentação de habilitação adequada, acompanhar a execução e fiscalizar continuamente o contrato.	Aplicar sanções administrativas, rescindir o contrato, se necessário, e convocar o fornecedor remanescente ou promover nova contratação.
---	----------------	------	---	---	--

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 19.2.** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 19.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 19.4.** O Município de **Xambê-PR**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 19.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 19.6.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 20.1.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
- 20.1.1.1.** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 20.1.1.2.** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.
- 20.1.2.** Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**
- 20.1.3.** Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente
- 20.1.4.** **Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio decorrentes de variações de preço inferiores a 10% do valor de cada item, visto que tais variações são de integral responsabilidade do licitante, nos termos do art. 103 da Lei n.º 14.133/21.**
- 20.1.5.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao@xambre.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

- 20.1.5.1.** Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

- 20.1.5.2.** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

- 20.1.5.3.** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

- 20.1.5.4.** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

- 20.1.6.** Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

- 20.1.7.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

20.1.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.1.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

20.1.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

20.1.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

20.1.13. **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

20.1.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

20.1.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.1.16. **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

20.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido de repactuação para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.2. DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.2.1. Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.413.024,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil e vinte e quatro reais)**

20.2.2. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

08.001.10.301.1500.2021	Manut. Do Fdo Municipal de Saúde
3.3.90.32	Material, bem ou Serv. Para distribuição gratuita
1540	Outros materiais/produtos destinados a saúde
303	Saúde Vinc. Sobre Receita de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

08.001.10.301.1500.2021	Manut do Fdo Municipal de Saúde
3.3.90.32	Material, bem ou Serv. Para distribuição gratuita
1951	Outros Materiais/produtos destinados a saúde
495	Atenção básica estadual
08.001.10.301.1500.2021	Manut do Fdo Municipal de Saúde
3.3.90.32	Material, bem ou Serv. Para distribuição gratuita
1950	Outros Materiais/produtos destinados a Saúde
494	Bloco Custeio das Ações Saúde

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

- 21.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO/ATA**, cuja minuta consta como **Anexo IV/V** deste Edital.
- 21.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, para assinatura do Contrato.
- 21.3. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.
- 21.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal.
- 21.5. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 22.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Xamburé-PR** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 22.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 22.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 22.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

fundamentado.

- 22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Xambê-PR.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 24.3. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- 24.4. e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração
- 24.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços
- 24.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições
- 24.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços
- 24.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada
- 24.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- 25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

- 25.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 25.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 25.3. Fiscalização**
- 25.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 25.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 25.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 25.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 25.6.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 25.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 25.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 25.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 25.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 25.11. **Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

25.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

25.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

25.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

25.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

25.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

25.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão do Contrato será atribuída aos Servidores:

FERNANDA PEREIRA CUSTÓDIO (Secretária de Saúde).

26.2. A fiscalização do Contrato será atribuída aos servidores

RAFAEL BARBOSA DA SILVA (Diretor do Pronto Atendimento).

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico **Publicações Legais - Jornal Ilustrado** e no Portal de Transparência do Município <http://www.xambure.pr.gov.br/>.

27.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

- 27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- 27.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 27.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 27.7. **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 27.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 27.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **Xamburé-PR**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 27.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.xambre.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **Xamburé-PR**, Departamento de Compras e Licitações, Av: Avenida Roque Gonzales, nº 480, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 27.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 27.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 27.16. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 27.17. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **Xamburé-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

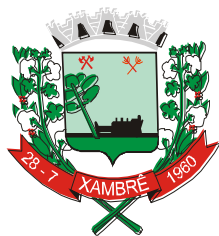
ESTADO DO PARANÁ

PR, quanto do emissor.

- 27.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 27.19. **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 27.20. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 27.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 27.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.24. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 27.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.xambre.pr.gov.br/>.
- 27.30. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Xamburé – PR.
- 27.31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 27.32. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento.
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial.
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada.
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.
ANEXO V	Minuta de Ata de Registro de Preços.

Xamburé, 21 de agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Decio Jardim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretária Municipal de Saúde

2. ModalidadeSRP (Sistema de Registro de Preços)ou Comum?

(X) Sistema de Registro de Preços

() Contratação Comum

3. Definição do Objeto

Aquisição de alimentos nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais e fraldas descartáveis para atendimento das necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade.

4. Especificação do(s) Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA Atende às recomendações do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Fórmula infantil com proteínas modificadas em sua relação caseína / proteínas solúveis pela adição de soro de leite; são acrescidos de óleos vegetais e enriquecidos com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, nos teores necessários ao bom desenvolvimento do lactente. Não contém glúten. * (fonte protéica). Lata de 800g	Uni	300	R\$ 57,48	17.244,00
2	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO Atende às recomendações do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Fórmula infantil de seguimento, com proteínas modificadas em sua relação caseína / proteínas solúveis pela adição de soro de leite; acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Não contém glúten. Lata de 800g	Uni	300	R\$ 56,83	17.049,00
3	FÓRMULA INFANTIL: para recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso, sendo um alimento dietético para fins medicinais específicos, indicado após alta hospitalar. Embalagem de 400g.	Uni	150	R\$ 203,89	30.583,50
4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA Atende às recomendações do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Fórmula Infantil de origem vegetal, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose; é enriquecida com L-metionina, Embalagem de 800g.	Uni	150	R\$ 89,76	13.464,00
5	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA Formulada com proteína extensamente hidrolisada para alimentação de lactentes desde o nascimento com alergia às proteínas do leite de vaca que não apresentem diarreia. Possui em sua formulação prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicação: alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia a proteína do leite de vaca e/ou de soja, sem quadro diarreico. Embalagem no mínimo de 400g.	Uni	150	R\$ 162,12	24.318,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

6	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA Para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula semialimentar e hipoalergênica. À base de proteína extensamente hidrolisada de soro do leite, TCM, óleos vegetais, de Mortierella alpina e de peixe; maltodextrina, vitaminas, minerais, nucleotídeos e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten. Apresenta baixa osmolaridade, ótima tolerabilidade e aceitação. Como características possui: 100% Proteína extensamente hidrolisada do soro do Leite de baixo peso molecular. Lata de 400g.	Uni	100	R\$ 254,66	25.466,00
7	FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS LIVRES Nutricionalmente completa, em pó. Para lactentes até aos 24 meses de idade. Indicado para a satisfação das necessidades nutricionais de lactentes com alergia as proteínas do leite de vaca, alergia protéica múltipla e situações que comprometam a digestão e/ou absorção nas quais uma dieta elementar seja recomendada. Enriquecida com ácidos gordos pó. Sem glúten e lactose. Embalagem de 400g.	Uni	100	R\$ 210,44	21.044,00
8	ALIMENTO EM PÓ Para crianças a partir de 01 ano, para uso oral ou enteral, polimérico, nutricionalmente completo. Fornecendo alto aporte de nutrientes isento de lactose e glúten. Embalagem de 400g. De acordo com Prescrição médica	Uni	500	R\$ 59,31	29.655,00
9	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO Para nutrição enteral ou oral, normocalórica (na diluição padrão). Dieta em pó nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Isenta de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, para uso via oral ou enteral. É a solução nutricional ideal para pacientes com trato gastrointestinal funcionante, com necessidades nutricionais especiais. Indicado para manutenção e recuperação da saúde, bem-estar e umadequado estado nutricional. Sabor: baunilha. ISENTO DE LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem 400g. De acordo com Prescrição médica	Uni	375	R\$ 63,51	R\$ 23.816,25
10	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO Para nutrição enteral ou oral, normocalórica (na diluição padrão). Dieta em pó nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Isenta de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, para uso via oral ou enteral. É a solução nutricional ideal para pacientes com trato gastrointestinal funcionante, com necessidades nutricionais especiais. Indicado para manutenção e recuperação da saúde, bem-estar e umadequado estado nutricional. Sabor: baunilha. ISENTO DE LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem 400g. De acordo com Prescrição médica (AMPLA CONCORRENCIA)	Uni	1.125	R\$ 63,51	R\$ 71.448,75
11	ALIMENTO EM PÓ Para oferecer nutrição completa e balanceada, dieta normocalórica e normoproteica, rica em vitaminas e sais minerais. Isento de glúten. Contém Sacarose e derivados de leite e de soja. Contém lactose. Lata 400g .	Uni	375	R\$ 54,50	R\$ 20.437,50
12	ALIMENTO EM PÓ Para oferecer nutrição completa e balanceada, dieta normocalórica e normoproteica, rica em vitaminas e sais minerais. Isento de glúten. Contém Sacarose e derivados de leite e de soja. Contém lactose. Lata 400g . (AMPLA CONCORRENCIA)	Uni	1.125	R\$ 54,50	R\$ 61.312,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

13	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ Normocalórica na sua diluição padrão, mas podendo diluir até 1,5kcal/ml. Perfil protéico de no mínimo 14% contendo pelo menos 15% proteína do soro do leite. Isento de lactose, sacarose e glúten. Com colher medida dentro da embalagem para melhor manuseio do paciente. Sabor artificial de baunilha. Lata de no mínimo 800g	Un	375	R\$ 109,93	R\$ 41.223,75
14	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ Normocalórica na sua diluição padrão, mas podendo diluir até 1,5kcal/ml. Perfil protéico de no mínimo 14% contendo pelo menos 15% proteína do soro do leite. Isento de lactose, sacarose e glúten. Com colher medida dentro da embalagem para melhor manuseio do paciente. Sabor artificial de baunilha. Lata de no mínimo 800g (AMPLA CONCORRENCIA)	Uni	1.125	R\$ 109,93	R\$ 123.671,25
15	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA. Perfil lipídico ideal de acordo com ADA e NCEP. Controle glicêmico eficaz * Proporção adequada de fibras solúveis e insolúveis* Fibras solúveis e insolúveis. Baixo teor de sódio. Indicado para: Diabetes Tipo I e II, Diabetes Gestacional, Síndrome Metabólica, Intolerância a Glicose. Embalagem 400g	Uni	150	R\$ 102,61	15.391,50
16	ESPESSANTE EM PÓ Para ser adicionado a bebidas e alimentos quentes ou frios como água, chá, sucos, sopas e purês, além de suplementos nutricionais afim de conferir-lhes consistência mais espessa. Não altera o sabor nem o cheiro dos alimentos. Ingredientes: maltodextrina e ou amido de milho modificado. Isento sacarose, lactose e glúten. Indicação: Auxilia tratamento em casos de disfagia; Facilita a alimentação de idosos. Reduz os riscos de afogamento ou aspiração. Embalagem no mínimo de 125g	Uni	300	R\$ 69,95	20.985,00
17	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA. lipídico ideal de acordo com ADA e NCEP. Controle glicêmico eficaz * Proporção adequada de fibras solúveis e insolúveis* Fibras solúveis e insolúveis. Baixo teor de sódio. Indicado para: Diabetes Tipo I e II, Diabetes Gestacional, Síndrome Metabólica, Intolerância a Glicose. Embalagem 1000 ml/ sistema aberto	Uni	1000	R\$ 47,53	47.530,00
18	DIETA Polimérica, Hipercalórica e Hiperprotéica Embalagem 1000 ml, sistema aberto	Uni	750	R\$ 32,14	24.105,00
19	DIETA Polimérica, Hipercalórica e Hiperprotéica Embalagem 1000 ml, sistema aberto (AMPLA CONCORRENCIA)	uni	2.250	R\$ 32,14	R\$ 72.315,00
20	DIETA Polimérica normocalórica, normoproteica com fibras. Embalagem 1000 ml Sistema Aberto.	Uni	750	R\$ 30,01	R\$ 22.507,50
21	DIETA Polimérica normocalórica, normoproteica com fibras. Embalagem 1000 ml Sistema Aberto. (AMPLA CONCORRENCIA)	Uni	2250	R\$ 30,01	R\$ 67.522,50
22	DIETA POLIMERICA NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA SISTEMA ABERTO.	Uni	500	R\$ 22,96	11.480,00
23	SUPLEMENTO ALIMENTAR Nutricionalmentecompleto, modificado para uso oral ou enteral hipercalórica e Hiperproteica, com proteína de alto valor Biológico, rico em vitaminas e minerais, densidade calórica 1.5 Kcal. Embalagem de 200 ml.	Uni	200	R\$ 21,15	4.230,00
24	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAIS Para Nutrição Enteral Ou Oral, Formulado Com Arginina, Nucleotídeos E Ácidos Graxos. Indicada Para Pacientes Com	Uni	300	R\$ 23,83	7.149,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

	Câncer Ou Caquexia Com Mix Protéico. Embalagem 200 ml, Sistema Aberto				
25	DIETA EM PÓ NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, QUE PODE SER ADMINISTRADA DE FORMA ENTERAL OU ORAL. ATINGE DILUIÇÃO ATÉ 1.5. Composição kcaMaltodextrina, Óleo Vegetal (Canola e Milho/Soja), proteína isolada de soja, Proteína do Leite (caseinato de cálcio e proteína isolada do soro do leite); minerais: Cloreto de Potássio, Fosfato de Cálcio Monobásico, Fosfato de Potássio Dibásico, Carbonato de Magnésio, Citrato Sódico, Citrato de Potássio, Carbonato de Cálcio, Gluconato de Zinco, Gluconato Ferroso, Sulfato de Manganês, Selenato de Sódio, Sulfato de Cobre, Iodeto de Potássio, Cloreto de Cromo, Molibdato de Sódio. vitaminas: Citrato de Colina, L-ascorbato de Sódio, Acetato de DL-Alfa-Tocoferol, Betacaroteno, Nicotinamida, Palmitato de Retinila, Fitomenadiona, D-pantotenato de Cálcio, Colecalciferol, Cianocobalamina, Cloridrato de Piridoxina, Riboflavina, Tiamina Monitrato, Ácido N-pterioil-L-Glutâmico, Fitomenadiona, D-biotina. Emulsificante Lecitina de Soja, Aromatizante, Antiumectante Dióxido de Silício, Edulcorante Artificial Sucralose, pote de 800 gr.	Uni	1000	R\$ 73,45	R\$ 73.450,00
26	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. Com ARA e DHA. Não contém leite e produtos lácteos, composto pelo seguinte ingrediente: Xarope de glicose, óleos vegetais refinados (óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média [óleo de coco e/ou palmiste] e óleo de canola), fosfato de cálcio dibásico, L-arginina Laspato*, L-leucina*, citrato tripotássico, acetato de L-lisina*, L-glutamina*, L-prolina*, L-valina*, glicina*, L-isoleucina*, L-leonina*, L-fenilalanina*, L-tirosina*, L-serina*, L-histidina*, L-alanina*, cloreto de sódio, L-cistina*, cloreto de magnésio, L-triptofano*, bitartrato de colina, L-metionina*, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Cryptocodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5- monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5- monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitaminas B1 e B6, sulfato de cobre, vitaminas B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Embalagem de 400 gr.	Uni	125	R\$ 246,66	R\$ 30.832,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

27	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. Com ARA e DHA. Não contém leite e produtos lácteos, composto pelo seguinte ingrediente: Xarope de glicose, óleos vegetais refinados (óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média [óleo de coco e/ou palmiste] e óleo de canola), fosfato de cálcio dibásico, L-arginina Laspartato*, L-leucina*, citrato tripotássico, acetato de L-lisina*, L-glutamina*, Lprolina*, L-valina*, glicina*, L-isoleucina*, Ltreonina*, L-fenilalanina*, L-tirosina*, Lserina*, L-histidina*, L-alanina*, cloreto de sódio, L-cistina*, cloreto de magnésio, Ltriptofano*, bitartarato de colina, Lmetionina*, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Crypthecodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5- monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitaminas B1 e B6, sulfato de cobre, vitaminas B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Embalagem de 400 gr. (AMPLA CONCORRENCIA)	Uni	375	R\$ 246,66	R\$ 92.497,50
28	FÓRMULA PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARROZ. composto pelos seguintes ingredientes: Maltodextrina, proteína hidrolisada de arroz*, amido de milho, óleo vegetal de palma, óleo vegetal de canola, óleo vegetal de girassol, óleo vegetal de coco, citrato tripotássico, cloreto de cálcio, fosfato de cálcio monobásico, fosfato de cálcio tribásico, L-lisina, sulfato de magnésio, ácido ascórbico (vitamina C), L-triptofano, bitartarato de colina, L-cistina, citrato trissódico, difosfato férrico, nucleotídeos (citidina, uridina, adenosina, inosina, guanosina), taurina, inositol, acetato de DLalfa-tocoferil (vitamina E), sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de retinol (vitamina A), nicotinamida (niacina), ácido pantotênico, colecalciferol (vitamina D3), biotina, cianocobalamina (vitamina B12), selenito de sódio, riboflavina (vitamina B2), iodeto de potássio, cloridrato de tiamina (vitamina B1), fitomenadiona (vitamina K), ácido fólico, hidrocloreto de piridoxina (vitamina B6), sulfato de cobre, sulfato de manganês, dicitrato tricálcico, emulsificante esterres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico (INS 472c), reguladores de acidez hidróxido de potássio (INS 525) e hidróxido de cálcio (INS 526), antioxidante mistura concentrada de tocoferóis (INS 306). Embalagem 400gr..	Uni	75	R\$ 297,13	R\$ 22.284,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

29	FÓRMULA PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE Á BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARROZ. composto pelos seguintes ingredientes: Maltodextrina, proteína hidrolisada de arroz*, amido de milho, óleo vegetal de palma, óleo vegetal de canola, óleo vegetal de girassol, óleo vegetal de coco, citrato tripotássico, cloreto de cálcio, fosfato de cálcio monobásico, fosfato de cálcio tribásico, L-lisina, sulfato de magnésio, ácido ascórbico (vitamina C), L-triptofano, bitartarato de colina, L-cistina, citrato trissódico, difosfato férrico, nucleotídeos (citidina, uridina, adenosina, inosina, guanosina), taurina, inositol, acetato de DLalfa-tocoferil (vitamina E), sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de retinol (vitamina A), nicotinamida (niacina), ácido pantotênico, colecalciferol (vitamina D3), biotina, cianocobalamina (vitamina B12), selenito de sódio, riboflavina (vitamina B2), iodeto de potássio, cloridrato de tiamina (vitamina B1), fitomenadiona (vitamina K), ácido fólico, hidrocloreto de piridoxina (vitamina B6), sulfato de cobre, sulfato de manganês, dicitrato tricálcico, emulsificante esteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico (INS 472c), reguladores de acidez hidróxido de potássio (INS 525) e hidróxido de cálcio (INS 526), antioxidante mistura concentrada de tocoferóis (INS 306). Embalagem 400gr..	Uni	225	R\$ 297,13	R\$ 66.852,75
30	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. Ingredientes: óleos vegetais (óleos de palma, canola, coco e girassol), maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado, Galacto-oligossacarídeos(GOS), concentrado proteico de soro de leite, frutooligossacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, caseinato, cloreto de colina, citrato de magnésio, taurina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato e guanosina 5-monofosfato), hidrogênio fosfato dipotássico, sulfatoferroso, sulfato de zinco, nicotinamida, Dpantotenato de cálcio, sulfato cúprico, Dbiotina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, acetato de DL-α-tocoferila, DL-α-tocoferol, sulfato de manganês (II), ácido N-pteril-L-glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, riboflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, DE PEIXE E DE SOJA	Uni	300	R\$ 173,32	51.996,00
31	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, TAMANHO P, atóxica, hipoalérgica, com elástico nas pernas, fitas adesivas, flocos de gel superabsorventes, unissex, confortáveis, para uso único. Pacotes com 7 ou 8 unidades.	Uni	500	R\$ 38,13	19.065,00
32	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, TAMANHO M, atóxica, hipoalérgica, com elástico nas pernas, fitas adesivas, flocos de gel superabsorventes, unissex, confortáveis, para uso único. Pacotes com 7 ou 8 unidades	Uni	1000	R\$ 40,33	40.330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

33	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, TAMANHO G, atóxica, hipoalérgica, com elástico nas pernas, fitas adesivas, flocos de gel superabsorventes, unissex, confortáveis, para uso único. Pacotes com 7 ou 8 unidades.	Uni	1500	R\$ 35,12	52.680,00
34	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, TAMANHO EG, atóxica, hipoalérgica, com elástico nas pernas, fitas adesivas, flocos de gel superabsorventes, unissex, confortáveis, para uso único. Pacotes com 7 ou 8 unidades.	Uni	750	R\$ 35,32	R\$ 26.490,00
35	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, TAMANHO EG, atóxica, hipoalérgica, com elástico nas pernas, fitas adesivas, flocos de gel superabsorventes, unissex, confortáveis, para uso único. Pacotes com 7 ou 8 unidades.(AMPLA CONCORRENCIA)	Uni	2250	R\$ 35,32	R\$ 79.470,00
36	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA Atende às recomendações do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Fórmula infantil com proteínas modificadas em sua relação caseína / proteínas solúveis pela adição de soro de leite; são acrescidos de óleos vegetais e enriquecidos com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, nos teores necessários ao bom desenvolvimento do lactente. Não contém glúten. * (fonte protéica). Lata de 800g	Uni	300	R\$ 85,71	25.713,00
37	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO Atende às recomendações do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Fórmula infantil de seguimento, com proteínas modificadas em sua relação caseína / proteínas solúveis pela adição de soro de leite; acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Não contém glúten. Lata de 800g	Uni	300	R\$ 58,04	17.412,00
					R\$1.413.024,00

0

5.1. Identificação da demanda

A presente demanda tem como principal finalidade a continuidade dos trabalhos realizados na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que temos um grande número de pacientes acamados em casa e da necessidade de darmos a esses pacientes um atendimento mais digno e humano.

5.2. Justificativa da necessidade da contratação

5.2.1. O município deve prestar os serviços de saúde da melhor forma aos usuários da Secretaria de Saúde, sendo que em muitos momentos esse paciente se encontra acamado em sua residência ou tem um problema momentâneo que requer o uso de um dos produtos acima descritos, esse atendimento através das exigências do decreto municipal 103/2023, qual o usuário deve atender a todos para receber o percentual a qual tem direito.

5.2.2. Considerando a necessidade de aquisição destes materiais, faz-se necessário a abertura deste processo de licitação para fins de aquisição destes itens de extrema necessidade.

6. Descrição da Solução

A solução proposta visa melhorar a qualidade de atendimento prestado aos usuários da Secretaria de Saúde do Xambê, garantindo uma abordagem eficiente e transparente para atender às demandas dos usuários, e pensando também no quanto esses produtos vão facilitar o manuseio por parte dos familiares que cuidam desses pacientes, que em muitas vezes são pessoas idosas ou até mesmo com enfermidade de menor comprometimento de locomoção ou de nutrição, sendo assim a aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

desses produtos tara um conforto para os pacientes que necessitam de tais produtos.

A aquisição dos alimentos nutricionais adequados e fraldas descartáveis para pacientes vulneráveis será realizada por meio de um processo transparente e competitivo, seguindo as normas e regulamentos para contratações públicas. Serão selecionados fornecedores confiáveis e produtos de qualidade, garantindo a segurança e qualidade dos alimentos nutricionais adequados e fraldas descartável. A logística de entrega será solicitada ficará por conta dos fornecedores ficando a secretaria de Saúde e os fiscais de contrato a função de determinar o local da entrega do mesmo.

Como resultado, espera-se uma melhoria na qualidade e segurança para pacientes e familiares que necessitam de um atendimento específico ou tem dificuldade de locomoção e nutricional temporariamente ou pelo resto de suas vidas.

Essa abordagem abrangente e integrada da gestão dos equipamentos que vai garantir uma administração mais eficaz e responsável dos recursos públicos, contribuindo para a preservação do patrimônio público e o atendimento das necessidades da comunidade de forma sustentável e transparente, preservando assim o bem mais precioso que temos em nosso município a vida das pessoas que vivem aqui.

7. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.413.024,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil e vinte e quatro reais)** conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (MAPA DE PREÇOS).

8. Da Adequação Orçamentária

A dotação será informada separadamente pelo departamento de contabilidade.

9. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, a critério da administração

10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. Da Existência de Licitação Anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

Informamos que temos uma licitação anterior para alimentos nutricionais adequados e fraldas descartáveis para pacientes vulneráveis, qual está encerrada sendo assim a necessidade de abertura de um novo processo.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.3 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

12.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

12.4.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

12.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

12.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ (atualizado);

12.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.5.4 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

12.6.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

12.6.2 Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou publicação de seu deferimento no Diário Oficial da União, **será exigida exclusivamente das licitantes que exerçam atividades para as quais a legislação sanitária determine essa autorização**, tais como fabricação, importação, distribuição ou comércio atacadista de produtos sujeitos à vigilância sanitária, desde que compatível com o objeto da licitação. Poderá ser apresentada consulta emitida no portal eletrônico da ANVISA demonstrando a situação ativa da empresa.

Observação: Quando a atividade exercida pela licitante não exigir AFE, deverá ser apresentada declaração ou documento hábil que comprove a dispensa dessa autorização, nos termos da legislação sanitária aplicável.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Exemplo:

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidora: Fernanda Pereira Custodio.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Rafael Pereira Barbosa

14. Dos Requisitos da Contratação:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1) Os alimentos nutricionais adequados e fraldas descartáveis para pacientes vulneráveis fornecidos deverão ser sempre de primeira qualidade.
 - 2) Os alimentos nutricionais adequados e fraldas descartáveis para pacientes vulneráveis devem seguir rigorosamente as normas vigentes para a fabricação, sendo os alimentos nutricionais adequados e fraldas descartáveis para pacientes vulneráveis os materiais utilizados em sua fabricação de 1ª linha e dentro dos padrões exigidos.
 - 3) Os itens neste processo relacionados deverão ser novos (1ª linha) e atender os dispositivos da Lei 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor;
 - 6) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
 - 4) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - 5) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

- 7) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- 13) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 14) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação ocorrerá por Item.

16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurada a participação diferenciada e favorecida às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

Considerando que determinados itens possuem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e apresentam características divisíveis, será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Os itens destinados à cota reservada possuirão as mesmas especificações técnicas dos respectivos itens da cota principal, garantindo igualdade de condições quanto à qualidade, características e requisitos de fornecimento.

Para os itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser aplicada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará a existência de fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de atender ao objeto, bem como as exceções previstas na própria legislação.

17. Da Necessidade de Reserva de Cota

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de natureza divisível e com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A divisão em cota principal e cota reservada será realizada mantendo-se as mesmas especificações técnicas e condições de fornecimento, garantindo a competitividade, a isonomia entre os participantes e o atendimento ao interesse público.

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 02/2024**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. Da Declaração de bem comum

Declaro que o objeto a ser licitado, trata-se de bem comum, conforme o Art. 1º da lei 10.520/02 transcrito abaixo:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

20. Do Modelo de Execução do Objeto

VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, a critério da administração

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de 5 dias após o envio de requisição.

A aquisição será de forma parcelada.

Não haverá faturamento mínimo para os pedidos.

Garantia, troca e qualidade dos produtos:

- a.
- b. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em suas embalagens originais, lacradas e sem sinais de violação ou avarias.
- c. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo quando o fabricante estabelecer prazo inferior, hipótese em que deverá ser entregue, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

- d. Caso sejam constatados produtos com defeito, avariados, em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com prazo de validade inferior ao exigido, a contratada deverá promover a substituição, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- e. Todas as despesas decorrentes da substituição dos produtos, inclusive transporte, carga e descarga, correrão por conta da contratada.
- f. Os produtos deverão atender à legislação sanitária vigente e possuir registro ou notificação na ANVISA, quando exigível

21. Do Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.1 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21.2 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 18/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (uso obrigatório por todas as licitantes)

1 (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 18/2026 em epígrafe que tem por objeto a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentos nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais e fraldas descartáveis para atendimento das necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade., em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 18/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

2 (papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **Xambê-PR**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 18/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, e que no ano-calendário de realização da desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **18/2026** do Município de **Xambê-PR**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **18/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **18/2026** do Município de **Xambê-PR**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

- 10) DECLARO, para os devidos fins, que seu (s) sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) e não possui (em) relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito ou ainda, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Xambê, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- 11) DECLARO, igualmente, ter ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco de seu (s) sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário durante a vigência do contrato;
- 12) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 13) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 14) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato/ATA.**
- 15) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato/ATA nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato/ATA, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma
- 16) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato/ATA** seja encaminhado para o seguinte endereço:
- E-mail:**
- Telefone: ()**
- 17) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 18) Comprometo-me a manter durante a execução do Contrato/ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 18/2026

MUNICÍPIO DE Xambê-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, ----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 18/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentos nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais e fraldas descartáveis para atendimento das necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

2.1. O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da data do pedido feito pelo departamento de compras por e-mail. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria de Saúde, Rua Cristóvão Colombo Nº 461 – Xambê – Pr**, de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

2.2 Os pedidos serão feitos de forma parcelada.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.8. Os valores pagos somente poderão ser revistos nas hipóteses e nos termos do item 11 (Matriz de Riscos), sendo vedado ao CONTRATADO condicionar a entrega dos gêneros alimentícios ao prévio deferimento de pedido de revisão.

7. Da MATRIZ DE RISCOS:

- 7.1 Considera-se risco todo evento superveniente capaz de impactar o equilíbrio econômico-financeiro, os prazos, custos ou a execução contratual.

RISCO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	MEDIDA MITIGADORA
Variação ordinária de preços	Oscilações normais de mercado dos insumos e produtos hospitalares	CONTRATADA	Considera-se álea ordinária suportável pela contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

Aumento extraordinário de preços	Alta imprevisível e excepcional de preços decorrente de fatos extraordinários	COMPARTILHADO	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro mediante comprovação
Atraso na entrega	Descumprimento do prazo de entrega pela contratada	CONTRATADA	Aplicação de sanções administrativas e multas
Entrega de produtos em desacordo	Produtos fora das especificações técnicas, vencidos ou sem registro	CONTRATADA	Substituição imediata sem ônus ao Município
Falta de estoque do fornecedor	Indisponibilidade de produtos por falha comercial da contratada	CONTRATADA	Obrigação de reposição e manutenção da capacidade de fornecimento
Alteração tributária	Criação/extinção de tributos após a proposta	COMPARTILHADO	Revisão contratual nos termos legais
Caso fortuito ou força maior	Eventos imprevisíveis como enchentes, greves gerais ou calamidades	COMPARTILHADO	Avaliação do impacto e eventual prorrogação/revisão
Problemas logísticos internos	Transporte inadequado, avarias ou falhas operacionais	CONTRATADA	Responsabilidade integral pela entrega adequada
Atraso no pagamento	Mora administrativa da contratante	CONTRATANTE	Atualização financeira conforme contrato
Alterações na legislação sanitária	Novas exigências da ANVISA ou órgãos reguladores	COMPARTILHADO	Adequação técnica e eventual revisão contratual
Redução ou aumento quantitativo	Necessidade administrativa de acréscimos ou supressões	CONTRATANTE	Observância dos limites legais do art. 125 da Lei 14.133/21
Descontinuidade de fabricação	Encerramento da produção do item pelo fabricante	CONTRATADA	Substituição por item equivalente aprovado pela Administração
Falhas na fiscalização	Omissão administrativa na conferência dos produtos	CONTRATANTE	Fortalecimento da fiscalização contratual
Fraude documental ou sanitária	Apresentação de documentos falsos ou produtos irregulares	CONTRATADA	Aplicação de penalidades e rescisão contratual

8. REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 8.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.
- 7.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido de repactuação para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 9.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
 - 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 10.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 10.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.** São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
- 10.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 10.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16.** **Manter os preços contratados frente às variações ordinárias de mercado, nos termos e limites estabelecidos no item 11 deste instrumento.**
- 10.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 11.2.** **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 11.2.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA;

- 11.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 11.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 11.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 11.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 11.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 11.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 11.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 11.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 11.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
 - 11.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
 - 11.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 11.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxx.

12. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1. Em conformidade com o art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o item 6.1.3.2 da Ata de **Registro** de Preços, fica estabelecida a presente matriz de riscos para o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, definindo-se os critérios específicos de aferição de variações de preços e os requisitos para pedido de revisão contratual.
- 11.2. As hipóteses de alteração de preços previstas nos itens 6.1.1 (força maior, caso fortuito e fato do príncipe) e 6.1.2 (criação, alteração ou extinção de tributos) da ARP permanecem plenamente aplicáveis, independentemente dos limites fixados nesta cláusula, sendo regidas diretamente pelo art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. São de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, não ensejando revisão de preços nem reequilíbrio econômico-financeiro:
 - a) variações de preços dos serviços e insumos decorrentes de oscilações ordinárias e previsíveis de mercado, compreendidas dentro do limite de 10% (dez por cento) sobre o preço unitário de cada item contratado, calculado com base nos valores constantes da proposta vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

- b) sazonalidade esperada dos produtos in natura, conforme variações históricas documentadas nos índices oficiais de preços ao consumidor;
 - c) erros ou imprecisões na composição da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO, incluindo subestimação de custos de produção, embalagem ou armazenamento;
 - d) variações de custos de frete, logística e distribuição dentro da região de entrega definida no edital.
- 11.4.** São de responsabilidade da CONTRATANTE, podendo ensejar revisão de preços nos termos desta cláusula e do item 6.1.3.2 da ARP:
- a) variações de preços que superem o limite de 10% (dez por cento) previsto no item 11.3, "a", devidamente comprovadas por documentação idônea;
 - b) criação ou majoração de tributos incidentes sobre os produtos objeto do contrato, supervenientes à data de apresentação da proposta — hipótese regida cumulativamente pelo item 6.1.2 da ARP;
 - c) alterações unilaterais promovidas pela CONTRATANTE que impactem os custos de execução do contrato.
- 11.5.** O CONTRATADO somente poderá requerer revisão dos preços contratuais quando comprovada variação superior ao limite estabelecido no item 11.3, "a", devendo o pedido ser protocolado formalmente perante o gestor do contrato e instruído obrigatoriamente com:
- a) planilha comparativa de custos, confrontando os preços unitários vigentes à época da proposta com os preços atuais praticados no mercado, discriminada por item contratado;
 - b) notas fiscais de aquisição dos insumos ou, na impossibilidade, cotações de mercado obtidas de no mínimo 3 (três) fornecedores distintos, datadas do mês de protocolo do pedido;
 - c) índices oficiais de variação de preços aplicáveis à categoria do produto, preferencialmente o IPCA (IBGE) ou índices setoriais da FGV, relativos ao período compreendido entre a data-base da proposta e o mês do pedido.
- 11.6.** O gestor do contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido, para análise e manifestação fundamentada, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa nos autos.
- 11.7.** A revisão, quando deferida, produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido, sendo vedado o efeito retroativo a período anterior, salvo comprovado atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE na apreciação do pleito. ESTADO DO PARANÁ CNPJ – 76.247.360/0001-54 – E-mail: pmx@xambre.pr.gov.br - Fone/fax: (44) 3632-1306 3632-1557 Prefeitura Municipal de Xamburé.
- 11.8.** A revisão deferida não altera a data-base nem a periodicidade do reajustamento contratual previsto no item 6.1.3.1 da ARP, o qual continuará a incidir anualmente sobre os preços vigentes, conforme índice pactuado.
- 11.9.** O mero requerimento de revisão não autoriza o CONTRATADO a suspender, reduzir ou retardar as entregas pactuadas, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato e aplicação das sanções previstas no item 12. deste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.10.** São vedados:
- a) pedidos de revisão fundada em variações já absorvidas pelo CONTRATADO nos termos do item 11.3;
 - b) pedidos sucessivos sobre o mesmo período de apuração, salvo superveniência de fato novo não considerado no pedido anterior;
 - c) revisão de preços de itens cujas variações decorram de especificações técnicas distintas das contratadas ou de substituição unilateral de produtos pelo CONTRATADO.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** **A suspensão ou redução das entregas com fundamento em variações de preços compreendidas na franquia de responsabilidade do CONTRATADO, caracteriza inexecução parcial do contrato para todos os efeitos legais;**
- 12.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.7.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

14.1. O contratado deve garantir a entrega de produtos de qualidade e de acordo com as especificações.

14.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

16.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Xamburé-PR, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

16.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

16.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

16.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Xambê-PR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 17.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

19.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

19.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

19.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

19.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. DAS ALTERAÇÕES:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

21. DA SUCESSÃO E DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Xambrê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

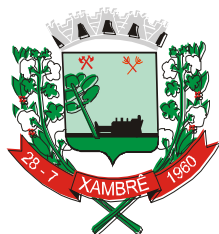
Xambrê- PR, ... de ... de 2024.

Prefeito Municipal
Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentos nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais e fraldas descartáveis para atendimento das necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade. especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECIMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Máxima a ser cotada	Quantidade Mínima a ser cotada	Valor unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

2.2 O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da data do pedido feito pelo departamento de compras (Autorização de Compra) por e-mail. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, Rua Cristóvão Colombo N° 461 – Xambê – Pr, de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

2.3 O fornecimento de dará em forma parcelada.

2.4 Consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

2.5 Caso o licitante opte por oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, o mesmo obriga-se nos limites da mesma.

2.6 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2.7 É vedado ao Município de Xambê a participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata firmada, salvo me caso de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)/PAGAMENTO

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ALOCAÇÃO DE RISCOS DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Alterações na legislação sanitária, novas exigências da ANVISA ou órgãos reguladores.

6.1.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

6.2. Em conformidade com o art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecida a seguinte matriz de riscos para o presente contrato de fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde:**

6.2.1. Riscos alocados ao CONTRATADO:

- a) variações de preço dos **insumos Hospitalares** decorrentes de oscilações ordinárias e previsíveis de mercado, compreendidas dentro do limite de 10% (dez por cento) sobre o preço unitário de cada item contratado, calculado com base nos valores constantes da proposta vencedora;
- b) erros ou imprecisões na composição da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO;
- c) variações de frete, logística e distribuição dentro do município ou região de entrega.

6.2.2. Riscos alocados à CONTRATANTE:

- a) variações de preço que superem o limite de 10% (dez por cento) previsto no item 6.2.1, "a", devidamente comprovadas;
- b) criação ou majoração de tributos incidentes sobre os produtos objeto deste contrato, supervenientes à data da proposta;
- c) alterações unilaterais promovidas pela CONTRATANTE que impactem os custos do CONTRATADO.

6.2.3. O CONTRATADO somente poderá requerer revisão dos preços contratuais quando comprovada e documentalmente demonstrada variação superior ao limite estabelecido no item 6.2.1, "a", devendo o pedido ser instruído com:

- a) planilha comparativa de custos, confrontando os preços vigentes à época da proposta com os preços atuais;
- b) notas fiscais de aquisição dos insumos ou cotações de mercado obtidas de, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos;
- c) índices oficiais de variação de preços aplicáveis à categoria do produto, preferencialmente o IPCA (IBGE), referentes ao período de apuração.

6.2.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado formalmente perante o gestor do contrato, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e manifestação, prorrogável por igual período mediante justificativa.

6.2.5. A revisão, quando deferida, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, vedado o efeito retroativo a período anterior.

6.2.6. O mero requerimento de revisão não autoriza o CONTRATADO a suspender ou reduzir as entregas pactuadas, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato e aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

6.2.7. As variações absorvidas pelo CONTRATADO nos termos do item 6.2.1 não serão consideradas para fins de reajuste contratual, o qual incidirá sobre os preços vigentes na data-base, conforme índice e periodicidade definidos no item deste instrumento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCIAL, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE;

O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da data do pedido feito pelo departamento de compras por e-mail.

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, Rua Cristóvão Colombo Nº 461 – Xamburé – Pr, de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador